

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002173/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060035/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.026999/2012-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/10/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAIMUNDO FERREIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 29 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 12 de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DOMINGOS**

As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, do SECRJ e do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI.

**Parágrafo Único:** O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelos Sindicatos convenentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário dos empregados a qualquer título será efetuado com a discriminação das parcelas pagas e descontadas, nominando-se no recibo a empresa e o empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais**

## CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE DOMINGOS

Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sétima.

## CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos, será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

### Comissões

## CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* referentes a todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: a) as empresas que possuam lanchonetes e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; b) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; c) as empresas que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Parágrafo Quarto:** A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário de seus empregados, por lanche ou jantar, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

### Auxílio Transporte

## **CLÁUSULA NONA - AJUDA TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale-Transporte** casa – trabalho - casa.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes não poderão ser alteradas as condições de trabalho nem transferido o empregado para outro local, sob pena de automática rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas preferencialmente nos postos estabelecidos nas sedes e nas delegacias dos sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único:** No ato das homologações de que trata o *caput* desta cláusula, as empresas deverão apresentar as guias devidamente quitadas das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional de ambos os Sindicatos, sem prejuízo da assistência na rescisão.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES**

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FINALIDADE**

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

**Parágrafo Segundo:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembléia especialmente convocada para este fim, com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes;

**Parágrafo Terceiro:** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

**Parágrafo Quarto:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no Rio de Janeiro.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO MÍNIMO**

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL**

A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES**

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGAS**

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, além da remuneração adicional, fará jus a uma folga correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador na semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado, devendo pelo menos uma dessas folgas coincidir com uma segunda-feira, observando, ainda, a obrigatoriedade de pelo menos uma folga aos domingos no período máximo de três semanas.

**Parágrafo Primeiro:** Excepcionalmente, no mês de dezembro, a folga coincidente aos domingos de que trata o *caput* desta cláusula poderá ocorrer até o último domingo do mês de janeiro do ano subsequente;

**Parágrafo Segundo:** Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de

folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei;

**Parágrafo Terceiro:** As folgas remuneradas previstas no *caput* desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGAS ESPECÍFICAS**

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão na **Terça-feira de Carnaval, Quarta-feira de Cinzas até 12:00 horas, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Comerciante**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS**

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira Segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciante**", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO**

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais etc.), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que adotam a norma de exigir uniforme e/ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

### **Relações Sindicais Representante Sindical**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciantes e das empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência

aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANÇAMENTO NA CTPS**

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "*Sindicato de Classe*".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES**

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente nos domingos, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Disposições Gerais Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DE VALORES**

Os Sindicatos convenentes se obrigam a proceder à revisão dos valores nominais expressos em reais (R\$) nesta Convenção, sempre que houver necessidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As partes convenentes se comprometem, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a negociar a eventual revisão das suas cláusulas econômicas.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes convencionam que as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro só poderão funcionar em dias de domingos através da formalização de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do termo de adesão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes, observando-se:

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro para buscar o impresso relativo ao Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado;

**Parágrafo Segundo:** No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. A empresa colocará, também, o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias;

**Parágrafo Terceiro:** No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentara a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa/constitucional e negocial/assistencial, tanto do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro como do SECRJ;

**Parágrafo Quarto:** A autenticação do SECRJ, prevista no *caput* desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência;

**Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenientes não autoriza o trabalho aos domingos;

**Parágrafo Sexto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Sétimo:** Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão já homologado, em sete dias úteis;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERMOS DE ADESÃO**

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO**

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade mínima de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da entrega do Termo de Adesão às condições ora pactuadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 10 empregados: R\$ 70,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 90,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 130,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 150,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 300,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 450,00; acima de 200 empregados: R\$ 600,00.

**Parágrafo Único:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVALIDAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Os Termos de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, vigente a partir de 29 setembro de 2011, e que ainda não tenham completado doze meses de vigência, poderão, até o dia 30 de outubro de 2012, ser revalidados pelo período restante, adequando-se às cláusulas e condições previstas nesta Convenção Coletiva, mediante a contribuição a cada Sindicato conveniente da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para reposição de despesas. Esta revalidação será formalizada mediante Termo específico a ser retirado pelas empresas no Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro e devidamente homologado pelos convenientes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOSIÇÃO PROPORCIONAL**

No ato da entrega dos Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho bem como de suas renovações, a serem formalizados por período inferior a 12 (doze) meses do término da vigência da mesma, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância prevista na Cláusula Trigésima Quinta, de forma proporcional aos meses de sua validade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FERIADOS**

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenientes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos feriados.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de R\$ 100,00 (cem reais) por infração cometida e por empregado envolvido, que reverterá em favor do SECRJ, e, na reincidência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a infração se der relativamente aos limites de jornada de trabalho, folgas, adicionais, ajuda alimentação e auxílio transporte, independentemente do estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado prejudicado terá direito ao recebimento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente até o seu efetivo cumprimento, acrescidos de multa de 10 % (dez por cento);

**Parágrafo Segundo:** O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento em dobro do que estabelece o *caput* desta cláusula, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

**Parágrafo Terceiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

**Parágrafo Quarto:** A empresa informará, por escrito, ao SECRJ, até o dia 05 de cada mês, as eventuais alterações do quadro de empregados que trabalharam nos domingos do mês anterior, desta forma: 1 - listará os nomes dos empregados, constantes do termo de adesão, que deixaram a

empresa; 2 - listará os nomes dos empregados novos que trabalharão aos domingos;

**Parágrafo Quinto:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento em domingo, sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, em dobro, por empregado não constante.

RAIMUNDO FERREIRA FILHO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E  
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI